

## Memoria - 4ª Reunião do Grupo de Trabalho do CInSB

**Reunião:** 4ª Reunião do Grupo de Trabalho do CInSB

**Data da Reunião:** 25 de outubro de 2024

**Horário:** 15h 00min – 17h 00min

**Local:** Microsoft Teams

Participantes	Convidados
Daiene Bittencourt Mendes Santos Luiz Paniago Neves Marcelo Pereira da Rocha Marco de Vito Miguel Crisóstomo Brito Leite Roseli dos Santos Souza Sérgio Luis da Silva Cotrim Wilson Rodrigues de Melo Junior	Ana Luiza Brito Aguiar Claudia Elisabeth Bezerra Liciane Alice Nascimento Janaina Caldas Monteiro

**Pauta:** Apresentação da ANM sobre o *Art. 18-A*.

### Assuntos tratados:

Na abertura, a coordenação detalhou o envio de ofícios a diversas entidades, como Ibram, Abragel, FMASE e CNI, solicitando o envio de sugestões por escrito e convidando para participar de reunião em 8/11. Enfatizou a necessidade de finalizar a minuta até dezembro para evitar impactos negativos no trabalho durante os meses de dezembro a fevereiro.

A reunião teve como objetivo principal discutir o artigo 18-A da Lei 12.334/2010. A apresentação da ANM, relatora do tema no GT, foi o ponto de partida para a discussão. O foco dos debates foi o § 1º do art. 18-A o qual dispõe sobre a necessidade de decisão do poder público para definir sobre a descaracterização da estrutura, ou o reassentamento da população e o resgate do patrimônio cultural, ou obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura existente ou em instalação.

A ANM trouxe à tona a nova regulamentação sobre barragens de mineração, ressaltando a proibição de novas barragens em áreas com comunidades e a necessidade de estudos robustos para decidir sobre a descaracterização ou reforço das estruturas existentes. Ele apresentou uma análise técnica sobre a segurança das barragens, destacando a importância de um fator de segurança robusto e a criação de um centro de monitoramento geotécnico.

Foi consenso no GT que a ANM, apesar de ser a responsável pela fiscalização das barragens de mineração, não pode ser considerada o único órgão do poder público a se manifestar sobre a decisão que trata o art. 18-A, § 1º.

No que diz respeito à distribuição de responsabilidades, foi discutida a importância dos empreendedores entregarem estudos e relatórios técnicos suficientemente detalhados para permitir uma análise da ANM.

Nos debates, considerou-se a criação de um comitê colegiado para apoiar nas decisões de barragens ou, alternativamente, a delegação de responsabilidade ao Comitê Interministerial já existente. Esse comitê agregaria a ANM e outros órgãos relevantes, promovendo uma melhor abordagem e garantindo maior confiabilidade nas decisões, especialmente em questões que ultrapassam a geotécnica e envolvem a segurança das comunidades. Esta alternativa foi descartada pelo GT.

Também foi proposta a definição de uma planilha de critérios objetivos no decreto para auxiliar a ANM na tomada de decisão, equilibrando responsabilidades entre a ANM e os empreendedores e garantindo um processo técnico mais uniforme. Nesse contexto, foi sugerido que o decreto incluísse uma resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), reforçando a colaboração entre diferentes órgãos e abordando a gestão de recursos hídricos e a segurança estrutural das barragens.

Outro ponto de debate foi sobre a definição de quais órgãos públicos devem se manifestar sobre a decisão que trata o art. 18-A, § 1º. Foi consenso no grupo que o órgão licenciador do SISNAMA, responsável pelo licenciamento ambiental das barragens de mineração, também deve se manifestar.

Após os debates, foram tomados os seguintes parâmetros para redação do Decreto:

- obrigação do empreendedor a entrega de estudo e relatórios técnicos detalhados, com previsões técnicas, econômicas, e ambientais, sobre a estrutura.
- manifestação da ANM por meio de emissão de parecer do ponto de vista geotécnico e com indicação de posicionamento dentre os previstos no art 18-A § 1º
- envio do relatório para conhecimento e posicionamento do órgão licenciador do SISNAMA.

Ficou de ser definido se o relatório da ANM deve ser encaminhado para governos estaduais e municipais, Ministério Público e outros órgãos.

Também ficou em aberto a definição se o Decreto deve recomendar ao CNRH a elaboração da planilha de apoio à decisão.

Como encaminhamento, a ANM deverá elaborar os dispositivos com base nos parâmetros supracitados. O tema voltará para debate e fechamento do texto na 7ª reunião prevista para ocorrer em 14/11.